

Empresa Turística Vale do Lobo do Algarve Lda.



COSTAIN

- 3a FASE DE EXECUÇÃO -

PLANTA N°. 5005



REGULAMENTO

CAP.I - MORADIAS

Artº. 1º. - Os lotes previstos neste conjunto da 3a fase de execução, números 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, indicados na planta do Loteamento N°. 5005, da COSTAIN Serviços Técnicos de Construções, Lda., destinam-se à construção de edifícios isolados constituidos por um único fogo.



2.

Artº. 2º. - A área total de pavimento das construções não deverá ultrapassar 0,20 da área do lote.

Artº. 3º. - Os edifícios a construir não deverão ter mais de um único piso.

§ único - Sempre que as condições topográficas o permitam poderá a Câmara Municipal autorizar o parcial aproveitamento da cave ou 2º piso, com uma área não superior a 50% da área do 1º piso.

Artº. 4º. - Os afastamentos entre as partes mais salientes do edifício e os limites do respectivo lote nunca deverão ser inferiores a:-

- 5 metros aos limites laterais e posterior
- 8 metros ao limite anterior

Artº. 5º. - Os anexos deverão quanto possível ser integrados na construção principal.

§ primeiro - quando desligados da construção principal, deverão os anexos respeitar as distâncias mínimas regulamentares aos limites do lote ou constituir-se em agrupamento com os de outro lote segundo solução a aprovar pela Câmara Municipal.

§ segundo - O pé direito destes anexos não deverá exceder 2,30m.

Artº. 6º. - Na vedação dos lotes deverão utilizar-se de preferência só sebes vivas, podendo admitir-se muretes ou socalcos não superior a 0,50 m.

#### CAP. II - GERAL

Artº. 7º. - No demais, que não fique expresso neste Regulamento, deverá atender-se ao R.G.E.U. e quaisquer posturas ou Regulamentos da Câmara Municipal de Loulé.



Artº. 8º. - Este Regulamento poderá ser alterado, em um ou mais dos seus artigos, mediante proposta da Empresa Turística Vale do Lobo do Algarve, Lda., e com o acordo da Câmara Municipal e Direcção Geral dos Serviços de Urbanização

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J.G. Ferreira da Silva".

J.G. Ferreira da Silva

Arq. ins. nº 25  
C.M.L.